Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Comunicação do Veto Nº 007/2017 **De, 20 de Setembro de 2017**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracati
Ver. Valdy Ferreira de Menezes

Em cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati, informamos que "vetei" integralmente, a carta de lei complementar Nº 038/2017, originário dessa Casa Legislativa que "Dispõe sobre a implantação da prática da disciplina de Educação Física ministrada por profissionais da área. "

Na verdade, constata-se a nobre intenção dos Srs. Vereadores Marcelo Porto e Michelson dos Santos, que tem o condão de desenvolver a atividade física dentro das escolas municipais.

Razões e Justificativas do Veto

Após o recebimento da presente carta de lei Nº 038/2017, cuidou o Gabinete do Prefeito em ouvir posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, Lucilene Alves, que se manifestou nos seguintes termos:

"Bom dia,

Sobre a Carta Lei Nº 38/2017 apresentada pelos Poder Legislativo, que trata sobre a atuação do professor de educação física na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, faço as seguintes observações:

1. *A Lei nº 9.394/96 § 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Entretanto, O Artigo 31 da Resolução CNE/CEB n° 7, de 14 de dezembro de 2010. O artigo determina que "do 1° ao 5° ano, a Educação Física pode estar a cargo do professor de referência da turma (ou seja professor com formação em pedagogia e/ou outra) ou professores licenciados nos respectivos componentes".*
2. *Como o projeto é de autoria do Poder Legislativo, vejo vício de iniciativa, pois como a execução da Lei onera o Município com a contratação de novos professores de Educação Física, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo.*

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Assim, sugiro o encaminhamento do documento à PGM ou o contato direto com os vereadores (se forem da base aliada) para explicar o veto da materia."

Sendo assim, seguindo posicionamento de que as decisões tomadas pela atual administração sempre são instruídas com manisfestções técnicas e após leitura do posicionamento acima referido, decidiu que o veto integral se faz necessário. A secretária municipal de Educação foi feliz em sua manifestação sucinta. Principalmente quando entendeu, que no momento atual, o Município deve evitar a despesa decorrente do presente dispositivo legal.

O presente veto, não significa o impedimento de nova avaliação em futuro próximo da adoção e implantação de um sistema que dependa exclusivamente de profissionais de Educação Física.

Por todo exposto, à vista das razões ora explicadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da carta de lei nominada, apresentamos veto integral na forma supramencionada.

Paço da Liberdade Municipal de Aracati em 20 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati